

Pousada, n.º 886, 2.º Andar, 4000-488 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Usurpação (Direito de autor), p.p. pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 27/02/2004;

foi o mesmo declarado contumaz, em 21-01-2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

O arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa F. S. Carvalho*.

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1226/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 744/08.9TYVNG

Insolvente: Carlos Gonçalves Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal L.^{da}

Credor: Instituto de Segurança Social, I.P.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Gonçalves Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal L.^{da}

NIF — 507105656, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, N.º 13 4.º Dto., Maia, 4470-151 Maia.

Adm. da Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência de massa insolvente — cf. artigo. 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo.233.º do CIRE.

15 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

301242097

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1227/2009

Prestação de Contas (Liquidatário) Processo: 4520/07.8TBVNG-B

Requerente: António Dias Seabra

Falido: A. Miranda Carvalho e outro(s).

A Dr(a). Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) A. Miranda Carvalho, Advogado, nascido(a) em 11-11-1968, nacional de Portugal, NIF — 180420682, BI — 9773144, Cartão profissional — 5818p, Endereço: Rua Clube de Futebol de Valadares, N.º 20 B, 3.96, Valadares, 4430-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

301019169

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1228/2009

A Juíza do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvência com o n.º 512/08.8TYVNG, em que é insolvente

TRANSWAY — Transportes e Logística, S. A., NIF — 505714140, com sede na Rua da Guarda, 675, Perafita, 4450-000 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi por despacho de 15-12-08, encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no Artigo 232 do CIRE.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

301128016

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1229/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 25/09.0TYVNG

Devedor: Augusto Machado, Limitada e outro(s).

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-01-2009, às 09.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto Machado, Limitada, NIF: 500033404, Endereço: Rua Alexandre Braga, 9/15, Porto, 4000-050 Porto,

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Augusto Machado, Endereço: Rua Alexandre Braga, n.º 9/15, Porto, 4000-050 Porto,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Emidio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto Marques Oliveira n.º 185, 4470-000 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;